

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA CALHETA

Anexo VI – ASSIDUIDADE

1. Limite de faltas injustificadas

- 1.1. As faltas injustificadas não podem exceder em cada ano letivo:
 - a. Dez dias consecutivos ou interpolados no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b. Nos restantes ciclos do ensino básico e no ensino secundário, em cada disciplina, o dobro do número de tempos letivos semanais para ela previstos;
 - c. Nas disciplinas ou atividades de natureza facultativa, nomeadamente aquelas que se inserem no ensino vocacional da música e das artes, o dobro do número de sessões semanais.
 - d. Nos programas de escolarização e formação e nos programas formativos de inserção de jovens, que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria.

2. Seguimento na frequência

- 2.1. O diretor de turma a quem esteja atribuída a turma deve comunicar aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, no prazo máximo de cinco dias úteis, através de documento a enviar pelo meio mais expedito, sempre que um aluno incorra em qualquer das seguintes situações:
 - a) falte às atividades escolares, sem justificação aceite pela escola nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
 - b) falte a aulas interpoladamente num mesmo dia;
 - c) falte repetidamente a uma mesma disciplina ou a um mesmo tempo letivo.

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA CALHETA

- a) Sempre que sem justificação aceite, um aluno atinja metade do limite de faltas injustificadas, o diretor de turma:
- b) convoca os pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno pelo meio mais expedito, para alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade;
- c) entrega um documento, com o registo de faltas, ao encarregado de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, que deve ser assinado pelo mesmo, ficando uma cópia apenas ao processo individual do aluno até ao fim do ano escolar;
- d) Informa o conselho executivo, por escrito, acerca da situação do aluno.

3. Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

3.1. A assiduidade do aluno é considerada no âmbito da avaliação formativa e sumativa, cabendo à unidade orgânica, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, determinar e aplicar as medidas de combate ao absentismo escolar que se mostrem necessárias.

3.2. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno fica numa das seguintes situações:

- a. O aluno que se encontre dentro da escolaridade obrigatória mantém a frequência da escola;
- b. O aluno, independentemente do nível de ensino, ao atingir a idade limite da escolaridade obrigatória, é excluído da frequência da escola;
- c. O aluno que frequente um curso científico-humanístico do ensino secundário fica retido na disciplina, ou disciplinas, em que ultrapasse o limite de faltas, mantendo, contudo, a frequência das restantes disciplinas;
- d. O aluno que, nas disciplinas ou atividades de natureza facultativa, nomeadamente aquelas que se inserem no ensino vocacional da música e das artes, exceda um número total de faltas, justificadas ou injustificadas, seguidas ou interpoladas, igual ao triplo do número de

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA CALHETA

sessões semanais, fica excluído da frequência das respetivas disciplinas ou atividades.